

REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DA SEDE CAMPESTRE DO SINDICATO "CHÁCARA SINTTROL"

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Este regulamento interno tem por objetivo apresentar os direitos e deveres dos associados na utilização da sede campestre do Sindicato.

DENOMINAÇÃO, FINS e DURAÇÃO:

Art. 1º - A "Chácara SINTTROL" é a sede campestre disponibilizada pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina – SINTTROL** aos trabalhadores em transportes rodoviários das cidades de Londrina e demais municípios integrantes da sua base territorial, com finalidade principal, proporcionar aos seus usuários a prática de esportes e promover reuniões de caráter social, cultural e cívico.

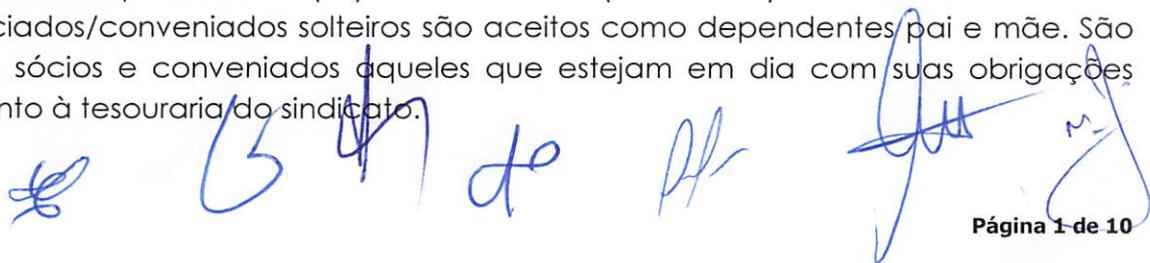
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

Art. 2º - A "Chácara SINTTROL" foi inspirada tendo como fundamento básico propiciar o espaço de lazer, recreação, esportes e formação profissional aos trabalhadores representados pelo SINTTROL, beneficiando ainda mais a relação custo benefício em favor dos trabalhadores, no sentido de atrair novos associados, bem como conservar o quadro associativo já existente, de forma que ao avaliar o que oferece a entidade sindical aos seus respectivos associados e dependentes, o **TRABALHADOR RODOVIÁRIO INTEGRANTE DA CATEGORIA**, verificará que o custo da mensalidade a ser paga, é quase simbólica ao comparar-se com o rol de benefícios e atrativos oferecidos pela entidade sindical.

Art. 3º - Para fortalecimento das entidades sindicais, poderá ainda, a critério da Diretoria, agregar outros tipos de usuários não pertencentes à classe ou categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários, na condição de simples participantes apenas dos espaços recreativos, compreendidos na "Chácara SINTTROL", não configurando-se como associados do Sindicato para outras finalidades, podendo estabelecer para estes, um valor diferenciado do que for cobrado do integrante da categoria, de modo que para tais não se vincula o princípio do menor custo por critério de atratividade insculpido neste dispositivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Sede campestre é de uso dos associados e conveniados da Chácara SINTTROL e seus dependentes, esposa e filhos (as) menores de 21 (vinte e um) anos de idade solteiros. Para os associados/conveniados solteiros são aceitos como dependentes pai e mãe. São considerados sócios e conveniados aqueles que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria do sindicato.



DA MANUTENÇÃO:

Art. 5º - Fica a cargo do SINTTROL a responsabilidade por todas as despesas de custeio e manutenção, bem como o estabelecimento de critérios e formas de arrecadação, para a constituição de receita financeira, capaz de viabilizar o pleno funcionamento da Chácara, podendo para tal, instituir categorias distintas de contribuintes como: Associados do Sindicato; Usuário Contribuinte; Contribuinte Solidário ou outras denominações.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL REGULAR

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão considerados associados para todos os efeitos além da simples utilização das áreas e equipamentos disponíveis ao lazer como: salões de festas, churrasqueiras, saunas e outros existentes na sede campestre "Chácara SINTTROL", aqueles que comprovadamente sejam **INTEGRANTES DA CATEGORIA DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL QUE COMPROVE ESSA CONDIÇÃO**, que sejam associados regulares, cotizantes, como membros filiados ao SINTTROL – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, e que mantenham essa condição.

ASSOCIADO APOSENTADO

Art. 7º - O associado aposentado ou que vier a adquirir essa condição, independentemente de sua continuação ou não na atividade laborativa, para utilizar os espaços da chácara de lazer (ele e seus dependentes), deverá manter a condição de membro filiado ao SINTTROL, mediante pagamento da mensalidade sindical.

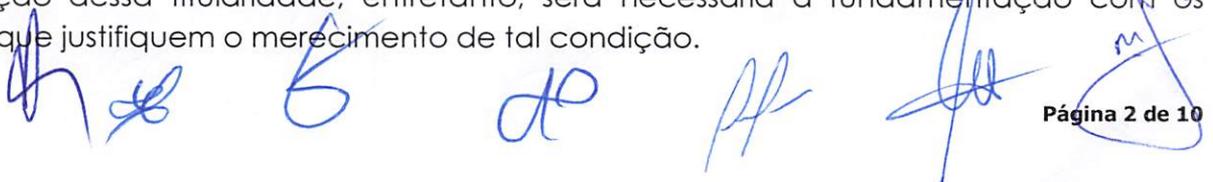
DEPENDENTE DO ASSOCIADO

Art. 8º - São considerados dependentes dos associados conforme especificado nos itens acima, para efeito de utilização da sede campestre, sem custo adicional, os filhos solteiros até completarem 21 anos de idade, quando então, perdem esta condição. Equiparam-se a dependente para os mesmos efeitos deste dispositivo, os pais do associado regular solteiro.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

ASSOCIADO HONORÁRIO OU BENEMÉRITO

Art. 9º - A critério da diretoria do SINTTROL, poderá instituída a categoria do Associado Honorário ou Benemérito com isenção total do pagamento de mensalidades. Para outorgação dessa titularidade, entretanto, será necessária a fundamentação com os motivos que justifiquem o merecimento de tal condição.



Página 2 de 10

ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 10º - São considerados associados fundadores os integrantes das diretorias das entidades que compõem o consórcio intersindical que propiciou e viabilizou a realização da sede campestre "Chácara SINTTROL" e que estavam no exercício do mandato sindical no período antecedente a data de inauguração ocorrida em 24/01/2009.

USUÁRIO CONTRIBUINTE

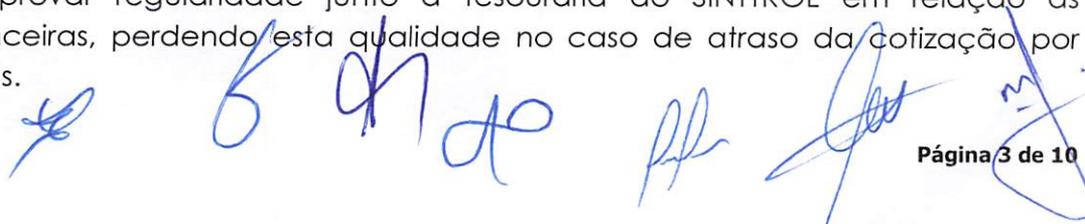
Art. 11º - A critério da diretoria do Sindicato comodatário da Sede Campestre "Chácara SINTTROL", poderão ser admitidos trabalhadores de outras categorias não pertencentes e nem integrantes da Classe ou Categoria Profissional Rodoviária representada legalmente pelo SINTTROL, em caráter precário e apenas com permissão de uso temporário para o titular e seus dependentes, das instalações e equipamentos existentes na sede campestre, a título de **"usuários contribuintes"** sujeitos a cancelamento, suspensão ou rescisão definitiva e de forma unilateral a critério da direção da "Chácara SINTTROL".

Parágrafo Primeiro: O **"USUÁRIO CONTRIBUINTE"** NÃO SE EQUIPARA AO ASSOCIADO REGULAR, sendo portador apenas de uma **permissão temporária** de uso das dependências da "Chácara SINTTROL", mediante o pagamento de contribuição mensal estipulada através de resolução da Diretoria do SINTTROL, respectivamente ao titular e aos seus dependentes, que estarão sujeitos a cancelamento por simples conveniência conforme os critérios que adotar a diretoria, independentemente de razão objetiva. O **"usuário contribuinte"** não tem direito de votar ou ser votado, bem como não lhe é extensíveis outros benefícios concedidos pelo Sindicato comodatário.

Parágrafo Segundo: São considerados dependentes do "usuário contribuinte", conforme especificado no item anterior, **mas sem isenção contributiva**, gozando apenas do direito a desconto relativo a dependência, para efeito de utilização da chácara de lazer, a(o) esposa(o) e os filhos solteiros até completarem 21 anos de idade, quando então, perdem esta condição.

Parágrafo Terceiro: Enquadram-se na condição de usuário contribuinte, os filhos solteiros dos associados regulares do SINTTROL, que pertencem à classe profissional rodoviária, que completaram ou venham a completar a maioria de 21 anos, e que continuem morando com os pais, para os quais autoriza-se tratamento especial, a critério da diretoria, em função do vínculo familiar com o trabalhador rodoviário pelo fato de não se enquadrarem, a partir de então, como dependentes de seus pais nos termos deste regulamento.

Parágrafo Quarto: À exceção do que dispõe o Art. 8º deste capítulo, os que se enquadram nos Arts. 6, 7, 11, parágrafo primeiro, para serem considerados como tais, terão que comprovar regularidade junto a tesouraria do SINTTROL em relação as obrigações financeiras, perdendo esta qualidade no caso de atraso da cotização por mais de trinta dias.



CAPÍTULO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA "CHÁCARA SINTTROL"

ACESSO À "CHÁCARA SINTTROL"

Art. 12º - Para o acesso às dependências da sede campestre "Chácara SINTTROL", o associado e seus dependentes, bem como o "usuário contribuinte" deverão apresentar a carteira eletrônica de associado individual, pessoal e intransferível, cuja confecção e fornecimento é de responsabilidade do SINTTROL, mediante um custo definido em resolução da Diretoria.

PESSOAS CONVIDADAS

Art. 13º - O associado poderá levar convidados com direito a passar o dia na Chácara e utilizar-se dos equipamentos de lazer, em número limitado a critério da direção, mediante o pagamento de um passaporte específico, válido por apenas um dia, cujo valor da cobrança estará estipulado em resolução da Diretoria. A entrada do convidado somente será permitida se acompanhado de quem o convidou.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O horário de funcionamento será das 9h00 às 19h00 de terça-feira a domingo, para as atividades gerais da chácara, com exceção das saunas, cujo horário de funcionamento é das 16h30 às 18h30. A chácara estará fechada nas segundas-feiras para manutenção e limpeza das instalações, ou na terça-feira quando da ocorrência de feriado coincidente com as segundas-feiras. Nesta hipótese será permitida a utilização também no feriado coincidente com as segundas-feiras, salvo resolução em contrário da diretoria.

Parágrafo Único - poderá ocorrer o fechamento total do complexo de lazer "CHÁCARA SINTTROL", segundo as conveniências da entidade mantenedora, mediante aviso prévio.

PISCINAS

Art. 15º - Para as atividades nas piscinas os usuários deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) A entrada nas áreas de piscina só será permitida em traje de banho, **sem transparência quando molhado;**

b) **Proibido** fumar nas áreas de piscina;

c) **Proibido** o consumo de qualquer tipo de bebidas e alimentos nas áreas de piscina;

d) **Proibida** a utilização de óleo bronzeador na área das piscinas;



e) **Proibida** a entrada nas piscinas sem antes passar pela ducha;

f) **Proibida** a prática de correrias ou qualquer tipo de brincadeiras que possam colocar em risco a integridade física própria ou de outrem, bem como perturbar o sossego dos demais usuários.

g) Não será permitida a entrada na área das piscinas com copo térmico (tipo STANLEY).

h) AS PISCINAS NÃO POSSUEM SALVAS-VIDAS. NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO SINTROL QUALQUER TIPO DE INFORTÚNIO, DEVENDO O USUÁRIO OBSERVAR PELO SEU BEM ESTAR E DE SUA FAMÍLIA.

i) Não será franqueado o uso das piscinas e saunas para as pessoas convidadas a conhecerem nosso empreendimento.

SAUNAS

Art. 16º - O horário de funcionamento das saunas será sempre de sexta a domingo das 16h30 às 18h30 horas, exigindo-se uma lotação mínima de quatro usuários para que seja ligada. Ficam os usuários obrigados a cumprir os seguintes requisitos:

a) **Proibida** a entrada de menores de 14 anos de idade;

b) **Proibido** o uso de barbeadores, depiladores, cremes e xampus nas salas de sauna;

c) **Proibida** a entrada nas dependências das Saunas usando calçados, exceto sandálias;

d) **Proibida** a utilização de aparelho de som, exceto se possua fones de ouvidos;

e) **Proibido** o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nas dependências da Sauna;

f) **Proibida** a entrada com trajes que não sejam de banho;

g) **Proibida** a utilização para secar toalhas, roupas e calçados;

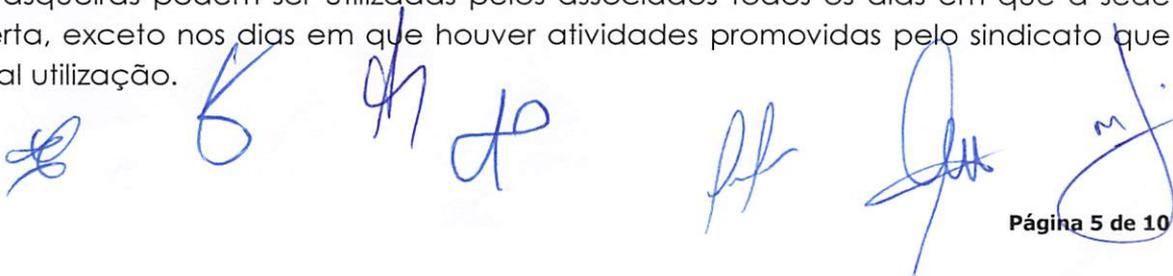
h) **Proibida** a prática de atos anti-higiênicos no lavabo, tais como lavar roupas, calçados e outros objetos.

i) **Lembre-se, Sauna é local de relaxamento. FAÇA SILÊNCIO!**

CHURRASQUEIRAS

Art. 17º – As churrasqueiras podem ser utilizadas pelos associados/conveniados todos os dias em que a sede estiver aberta, exceto nos dias em que houver atividades promovidas pelo sindicato para aqueles locais.

a) As churrasqueiras podem ser utilizadas pelos associados todos os dias em que a sede estiver aberta, exceto nos dias em que houver atividades promovidas pelo sindicato que inviabilize tal utilização.



b) Os associados podem fazer uso privativo das churrasqueiras, mediante reserva antecipada na secretaria do Sindicato. Haverá uma taxa para limpeza e manutenção das churrasqueiras, conforme estipulado em resolução da Diretoria.

c) O uso da churrasqueira estará sujeito a rodízio para permitir que um número maior de associados sejam contemplados (quem utilizar a churrasqueira num fim de semana, não poderá utilizar no final de semana seguinte).

d) **Proibida** a permanência de veículos próximo às churrasqueiras, bem como a utilização de som dos carros próximo às churrasqueiras em alto volume, para não perturbar outros associados, (o direito de um termina onde nasce o direito do outro), é permitido o uso de som individual nas churrasqueiras em volume adequado.

e) No caso de cancelamento da reserva, a Secretaria do sindicato deve ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de pagar a taxa acima mencionada.

SALÃO DE FESTAS

Art. 18º – Para utilização do salão de festas, os usuários deverão obedecer as seguintes normas:

a) O Salão de Festas tem por finalidade gerar receita financeira, para cobrir as despesas de custeio, conservação, limpeza e manutenção da chácara.

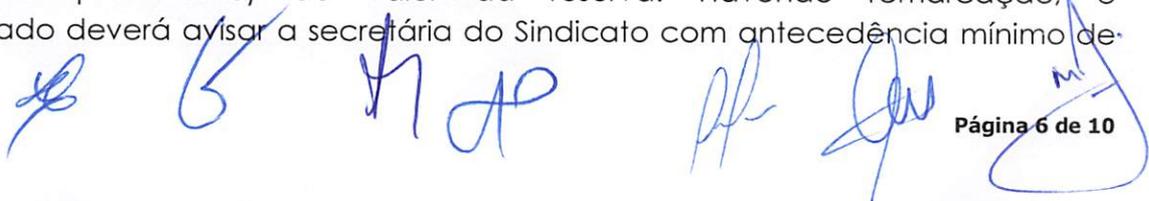
b) O associado/conveniado para fazer uso do Salão de Festa deverá fazer reserva antecipada na secretária do Sindicato.

c) Só poderá fazer reserva do Salão de Festas, o associado que cumprir carência mínima de 6 meses, entendendo-se para cômputo da carência, as mensalidades pagas rigorosamente em dia, no caso dos conveniados e usuário contribuinte a carência mínima será de 12 meses.

d) Para fazer uso privativo do Salão de Festas, deverá ser comprovado que a festa é do próprio associado ou conveniado e de seus dependentes **(NÃO HAVERÁ DESCONTO EM CASO DE FESTA DE FORMATURA, por ter um caráter coletivo; QUANDO O ASSOCIADO É PADRINHO DE CASAMENTO, porque a festa não é dele; E EM CASO FESTAS DE TERCEIROS NÃO DEPENDENTES DO ASSOCIADO).**

e) Os Salões de festas poderão ser locados a terceiros em dias que não houver reservas de associados/conveniados, mediante pagamento prévio de taxa de locação na secretária do sindicato.

f) Havendo desistência, o sócio/conveniados deverá avisar a secretária do Sindicato com antecedência mínimo de 30 dias da data da realização do evento, para receber de volta 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva. Havendo remarcação, o sócio/conveniados deverá avisar a secretária do Sindicato com antecedência mínimo de



Página 6 de 10

30 dias da data da realização do evento, mediante pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação. Caso não haja aviso com antecedência, em hipótese alguma será devolvido o valor da reserva antecipada.

CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 19º – Para utilização dos campos de futebol, os usuários deverão obedecer as seguintes normas:

- a) Os campos de futebol poderão ser utilizados pelos associados/conveniados de terças-feiras a domingo, até as 19:00 horas, exceto em casos especiais.
- b) Poderão ser realizados jogos em período noturno de terças-feiras a sextas-feiras, desde que previamente agendado na secretaria, e havendo participação de atletas não associados/conveniados será cobrada uma taxa por pessoa (pagamento antecipado) independentemente do número de atletas, não associados.
- c) Poderão ser realizados jogos em finais de semana e feriados, desde que previamente agendado na secretaria, e havendo participação de atletas não associados/conveniados será cobrada uma taxa por pessoa (pagamento antecipado) independentemente do número de atletas, não associados. Caso o jogador leve acompanhante, será cobrado também a taxa do acompanhante.
- d) Os campos poderão ser locados para terceiros, não associados, em dias que não houver reservas de associados, mediante pagamento prévio na secretaria do sindicato de taxa de locação.
- e) Para a prática de futebol suíço não é permitido o uso de chuteiras com travas. Em caso de chuva no dia dos jogos a situação será objeto de avaliação com vistas à preservação do gramado.
- f) Fica expressamente declarado que o sindicato não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos durante as partidas ou em casos de conflitos (brigas entre jogadores ou torcedores), eximindo-se a entidade comodataria de toda e qualquer responsabilidade civil e penal.

VESTIÁRIOS

Art. 20º – Deverão ser observadas as seguintes regras para utilização dos vestiários:

- a) O associado/conveniado, e seus dependentes ou convidados devem zelar pela limpeza, higiene e conservação dos vestiários. A sede campestre é patrimônio de todos os associados do sindicato, por isso, cada um é responsável pela fiscalização e manutenção.
- b) **VESTIÁRIOS DAS PISCINAS** – Os vestiários masculino e feminino são dotados de armários guarda-volumes com chaves. Para a utilização do armário, o associado/conveniado deverá solicitar a chave respectiva junto a guarita de controle de entrada e saída para os



piscinas. A guarda e devolução da chave é obrigação do associado, sob pena de sanção disciplinar conforme disposições transitórias deste regulamento.

c) VESTIÁRIOS DOS CAMPOS – Estão disponíveis em cada campo dois vestiários: para o time "A" e para o time "B". Nas ocasiões em que houver jogos, será entregue a chave do vestiário respectivo ao responsável de cada time, mediante vistoria de entrega e devolução. Havendo danos causados por culpa de quem o utilizou, serão cobradas as despesas de reparo.

d) O sindicato não assume qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos, tendo o associado integral controle de seu respectivo armário, não se sujeitando a ressarcimento na eventualidade de sumiço de valores ou pertences.

SALÃO DE JOGOS

Art. 21º – Deverão ser observadas as seguintes regras para utilização do salão de jogos:

a) Os equipamentos disponíveis no salão de jogos são comuns a quem os queira utilizar, entretanto, em dias de grande movimento haverá controle quanto ao tempo de utilização das mesas de jogos para assegurar rodízio de forma a contemplar a todos os associados, dependentes e usuários.

b) A churrasqueira é considerada como extensão da cantina, cuja utilização será através de aluguel mensal, mediante contrato específico para isso, não estando suscetível à livre utilização pelos associados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

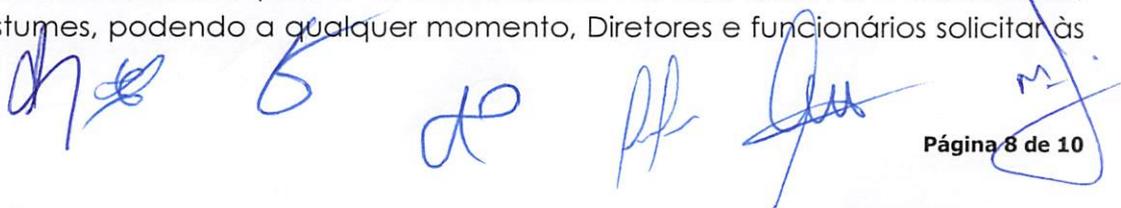
TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO

Art. 22º – Em toda a sede campestre há amplos espaços para estacionamento gratuito, entretanto, não é da responsabilidade do SINTTROL eventual arrombamento, colisões, furtos, etc. **A VELOCIDADE MÁXIMA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS, PERMITIDA NO INTERIOR DA CHÁCARA, É DE 20 Km/h.** O associado, dependente ou o usuário que extrapolar esse limite estará sujeito a sanções disciplinares.

PENALIDADES

Art. 23º - Aqueles que provocarem atos lesivos a boa ordem ou descumprirem qualquer norma instituída neste regulamento se sujeita às penalidades de suspensão de seu direito de frequência à Sede Campestre pelo prazo de 30 (trinta) dias a 1 (hum) ano, sem prejuízo das penalidades legais, ou até de exclusão definitiva do quadro social e de usuários.

Art. 24º – Os usuários da sede campestre "Chácara Sinttrol" devem observar a urbanidade, boa-fé, bons costumes, podendo a qualquer momento, Diretores e funcionários solicitar às



pessoas que sejam associadas ou convidadas, quando estejam infringindo as normas deste Regulamento, que se retirem da sede campestre.

Art. 25º - Os casos omissos, bem como a decisão de aplicação de penalidades, serão submetidos à Diretoria, que tem competência para tal, bem como para promover alterações no presente regulamento sempre que entender necessárias.

DANOS CAUSADOS PELOS USUÁRIOS

Art. 26º – O usuário que causar dano material à sede campestre, deverá repará-lo, sem prejuízo de outras penalidades que possam ser impostas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: O dano causado por convidado será de responsabilidade do usuário que o acompanha.

Parágrafo Segundo: O dano causado por associado, usuário contribuinte, e dependentes, deverá ser satisfeito pelo responsável, sob pena de suspensão até a expulsão.

DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 27º – As taxas, contribuições mensais, pagamentos, caução, serão definidos em reunião da Diretoria, e será dada a maior publicidade para conhecimento de todos os interessados, afixando-se o edital em locais de grande visibilidade da sede campestre "Chácara Sinttrol", através do aplicativo do SINTTROL ou pelo site www.sinttrol.org.br e mídias sociais.

SEDE CAMPESTRE EM GERAL

Art. 28º – Deverão ser observadas as seguintes regras gerais da sede campestre, visando assim, ter o mínimo possível de imprevistos:

- a) Não transitar pelas partes internas comuns da Sede Campestre em trajes de banho; os associados/conveniados, seus dependentes ou convidados devem zelar pela limpeza, higiene e conservação de toda a área da Sede Campestre, sendo proibido arrancar ou destruir árvores, plantas ou flores;
- b) É expressamente proibido o uso do cachimbo conhecido como narguilé ou arguilé, nas dependências da Chacará SINTTROL, conforme lei municipal de Londrina. (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 30 de abril de 2014);
- c) É expressamente proibido o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em nas dependências da Chácara SINTTROL, conforme lei Municipal de Londrina. (Redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.094, de 29 de junho de 2020).



d) É expressamente proibida a presença de animais de qualquer porte nas dependências da Chácara SINTTROL, também não podem ser deixados trancados nos veículos, pois caracteriza crime de maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei 9.605/98 do Brasil.

e) Os casos omissos, bem como a decisão de aplicação de penalidades, são submetidos à Diretoria do Sindicato/SINTTROL. Compete a Diretoria do Sindicato/SINTTROL promover alterações no presente regulamento sempre que entender necessárias.

f) A Diretoria do Sindicato não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos causados aos associados/conveniados, dependentes ou convidados, ocorridos nas dependências da Sede Campestre.

g) A chácara poderá ser locada para eventos e confraternizações, sendo que neste dia será fechada para associados e conveniados, e os mesmos serão avisados com antecedência através de informativos fixados na sede, na chácara e no site.

h) A velocidade máxima para tráfego de veículos, permitida no interior da Chácara SINTTROL é de 20 km/h, visando à segurança dos frequentadores e crianças.

Este Regulamento e os valores referentes aos custos de todas as questões financeiras ao uso da Chácara SINTTROL, foram aprovados em resolução de Diretoria e publicados nos meios eletrônicos disponíveis aos associados, sócio contribuinte e conveniados.



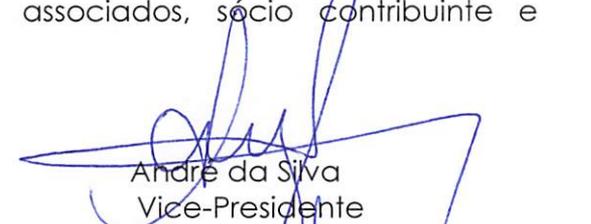
José Aparecido Faleiros
Presidente



Rogério Pereira da Silva
Secretário



Julio de Almeida Santana
Tesoureiro



André da Silva
Vice-Presidente



José Francisco
2º Secretário



Odair Curti
2º Tesoureiro



Claudemir Moreira
Diretor Social